



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/CGC : 01.612.552/0001-13

TeleFax: (042)648-1102/648-1106

E-mail: pmmarquinho@ig.com.br

RUA 7 DE SETEMBRO, S/N

85168-000

MARQUINHO

PARANÁ

LEI N.º 016/98

SÚMULA: Extingue o Fundo Municipal de Previdência de Marquinho; incorpora o seu ativo e passivo ao Patrimônio municipal; revoga disposições em Contrário; e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, usando das atribuições legais, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica extinto o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, instituído pela Lei nº 005/97.

Art. 2º - Ficam incorporados ao patrimônio do Município de Marquinho, o ativo e o passivo do Fundo de Previdência extinto pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O gerenciamento e custeio da previdência e assistência aos funcionários do Município de Marquinho, será exclusivamente da responsabilidade da Administração e do tesouro do Município, que deverá dispor sobre a previsão orçamentária nesse sentido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01/12/1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, aos 24 dias do mês de Dezembro de hum mil novecentos e noventa e oito.

JOÃO DE LIMA ELEUTÉRIO
Prefeito Municipal